

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0152 / 2005

DE

2005

MATERIA LEGISLATIVA

PL 01 - 0152 / 2005

DE

23/03/2005

PROMOVENTE

VEREADOR

ABOU ANNI

EMENTA:

ALTERA DE ZI-022 PARA Z8-CR2, A CLASSIFICAÇÃO DE ZONEAMENTO
DA RUA BARÃO DE JACEGUAI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE
A RUA JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR E AVENIDA AGUA ESPRAIADA, NO
BAIRRO DO CAMPO BELO

ARQUIVADO EM 22/01/2009

Juliana

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:18:58

00000020446-33



Matéria PL 152/2005. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

01-0152/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb. e M. Prob.
Finanças e Orçamento

SINTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0152/2005

Altera de Z1-022 para Z8-CR2, a classificação de zoneamento da Rua Barão de Jaceguai, no trecho compreendido entre a Rua José dos Santos Júnior e Avenida Água Espraiada, no Bairro do Campo Belo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica alterada de Z1-022 para Z8-CR2, a classificação de zoneamento da Rua Barão de Jaceguai, no trecho compreendido entre a Rua José dos Santos Júnior e Avenida Água Espraiada, no Bairro do Campo Belo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abel Anni
Abel Anni
Vereador

15 ABR 2005

C.M.S.P. - A.T.M.

-23-MAR-2005-17:12-009387

23 12
33 22

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data docu... (s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

04 09.06/053 (20)

Adelina Cicone

Assistent. Legislativa

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa adequar a legislação em vigor à nova realidade apresentada, pois pretende alterar a área da zona de uso Z1-022 para que se transforme em zona Z8-CR2, haja vista que o perímetro enfocado, há muito deixou de conservar as características originais de zona estritamente residencial.

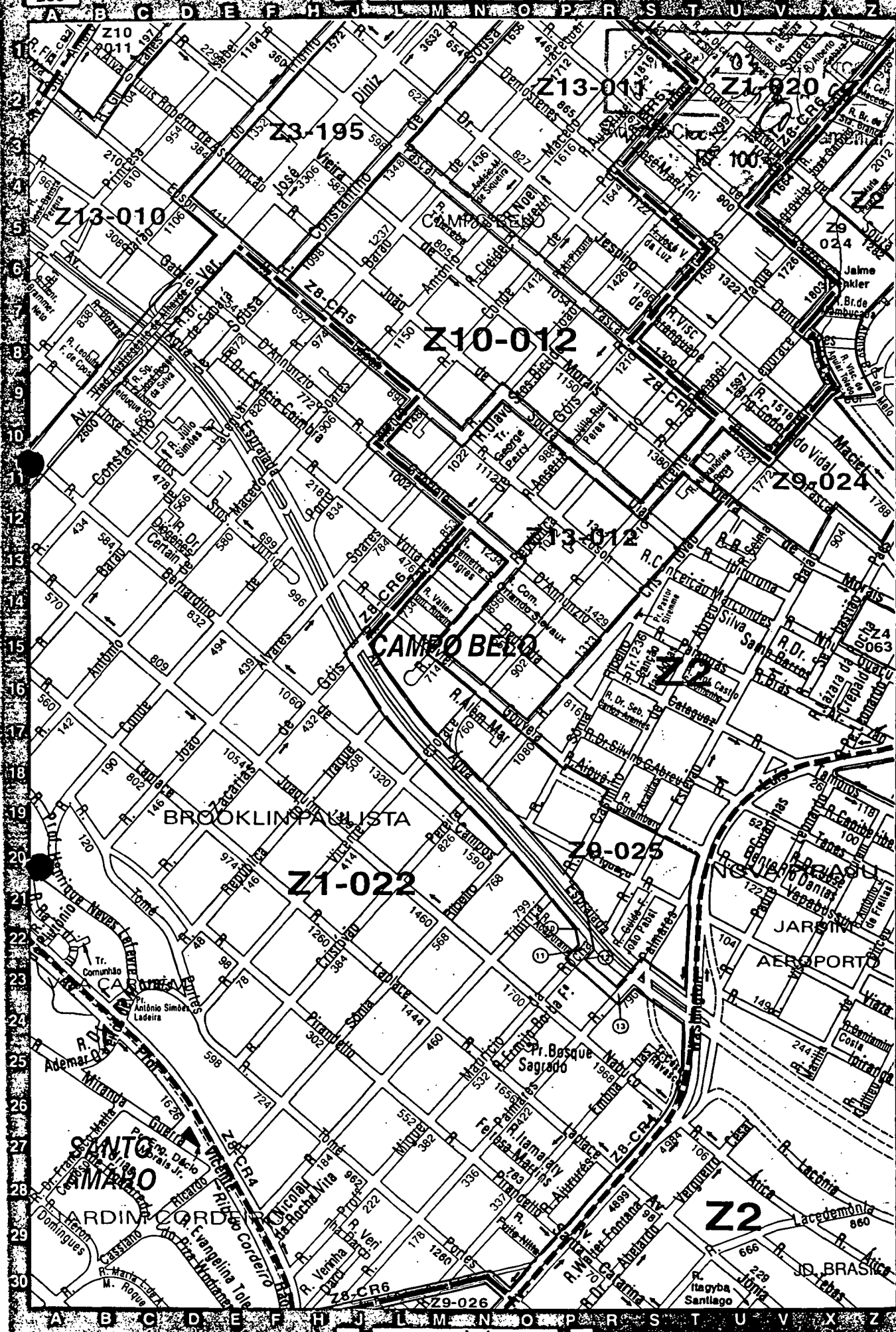
Nesse sentido, o crescimento da metrópole, indubitavelmente, acarretou a alteração da urbanização de diversas zonas, assim como o da Rua Barão de Jaceguai, no trecho compreendido entre a Rua José dos Santos Júnior e Avenida Água Espraiada, no Bairro do Campo Belo, donde hoje ocupam o local, sito as residências, comércios diversificados, bem como diversos serviços que desfiguram, por completo, a zona de uso estritamente residencial, tornando-a zona mista.

Outrossim, existe uma situação de fato, que se contrapõe com a legislação vigente. Por tal razão, o Projeto de Lei em questão almeja corrigir o referido descompasso.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria desta egrégia casa, conto com o apoio dos nobres pares para que a presente iniciativa seja aprovada. Por medida que se impõe!

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01.152 de 20 05 09 106 105 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:

11


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

20/06/11
700

20/6/11

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/06/05 17:00
[Assinatura]
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO MACJ-3
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO E ARQUIVO
JURÍDICO
EM 14/6/05 AS 14 HS
POR *[Assinatura]*

S 12/21/05

18/6/05

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jose Américo
Para relatar.
Saldo da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 28/7/05
Presidente *[Assinatura]*
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE — juntado —, nesta data
documento — e o pedido de informação
rubricado — nº 05 —
Em 11/08/05
[Assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

folha nº — 05 — do

fls. 7

Processo nº 152/05
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Reg. 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
 16- 0757/2005

PARECER Nº DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SOBRE O
 PROJETO DE LEI Nº 152/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni, que visa alterar de Z1-022 para Z8-CR2 a classificação de zoneamento da Rua Barão de Jaceguai, no trecho compreendido entre a Rua José dos Santos Júnior e Avenida Água Espraiada, no Bairro do Campo Belo.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, as zonas de uso Z1-022 e Z8-CR2 não encontram mais correspondência com a legislação em vigor, após a publicação da Lei nº 13.885/04, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordenação do uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos
 PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/8/05

pl0152-05

17 - RELCOM
 17- 1564/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 08, 05
página 24ª coluna 036
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2/4
São Paulo, 12, 08, 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 06 209
Em 08/01/09
Ass.: _____

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 16 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 106/2005

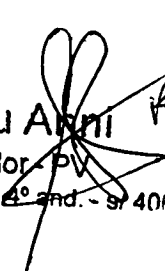
Ao Nobre Vereador

Abou Anni (PV)

O PL nº 152/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Abou Anni
Vereador - PV
24º GV - 2º and. - 97406

Recebido em 16/08/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

Folha nº	07	atualizado em	30/09/2015 00:00:00.
nº	01-152	de	05
Eva Podolski			
Assistente Parlamentar			

fls. 10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11 - REC
11-0051/2005

EU, VEREADOR ABOU ANNI, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, em atenção à notificação da Assessoria Técnica da Mesa, quanto ao parecer proferido pela ilegalidade ao Projeto de Lei nº. 152/05, pela D. Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 16/08/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame pretende alterar a classificação de zoneamento da Rua Barão de Jaceguai, no trecho compreendido entre a Rua José dos Santos Júnior e Avenida Água Espraiada, bairro do Campo Belo, que atualmente compreende a zona de uso estritamente residencial para que se torne em zona mista.

Com efeito, a aprovação desta iniciativa é de suma importância, haja vista que o aludido perímetro enfocado, há muito deixou de conservar as características originais de zona estritamente residencial, donde hoje ocupam o local, sito as residências, comércios diversificados, bem como diversos serviços que desfiguram, por completo, a atual classificação.

Outrossim, o projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos legais que veremos a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

Folha nº 08 do processo nº 01-152 de 2005 em 30/09/2015 00:00:00.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar

fls. 11

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”***

Ademais, reza os artigos 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Quanto à iniciativa, a presente proposição encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

Ao propósito, mister se faz destacar que o Projeto de Lei em análise, objetiva corrigir uma situação de fato que se contrapõe com a legislação vigente, almejando assim, sanar o descompasso acima explanado.

Desta forma, verifica-se que a aprovação da presente proposição será um grande avanço rumo ao melhor atendimento aos munícipes.

Do exposto, observando-se a prerrogativa para a iniciativa da presente proposição, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como o relevante aspecto de adequar a legislação à situação de fato, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 19 de agosto de 2005.

ABOU ANNI
Vereador – PV

Vd. Jacareí, 100 – 4º and. – sala 406 - Bela Vista – CEP: 01319-900 – Tel: 6824-4525 - Fax: 6824-3958
e-mail: abouanni@uol.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo n.º 01- 152 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70966

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>09</u> fls.
Arquivado em	<u>22.01.2009</u>
Func.º	<u>[Assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702